



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 392, DE 8 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a suspensão de registro de companhia aberta.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2000/1025,

DELIBEROU:

I – suspender o registro de companhia aberta das **INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A – QUIMICANORTE**, por estar há mais de 3 (três) anos em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM, obedecidos os procedimentos da Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 294, de 30 de outubro de 1998;

II – determinar à Superintendência de Relações com Empresas que examine a conveniência de elaborar Termo de Acusação em face dos responsáveis pelo descumprimento reiterado das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente